

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO
Portaria n.º 106 de 18 de junho de 2003**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o estatuído no artigo 3º, incisos II e III, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e nas alíneas “a” e “c”, respectivamente do subitem 4.1 e do item 42, ambos da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º As embalagens de “Ataduras de Crepom”, “Ataduras Ortopédicas” e “Compressas Campo Operatório Pré-lavadas” devem indicar a quantidade nelas contida em número de unidades, seguida de:

I – dimensões lineares (comprimento e largura) de cada unidade, expressas em unidades de comprimento, seus múltiplos e submúltiplos; e

II – peso líquido do conteúdo, expresso em unidades de massa, seus múltiplos e submúltiplos.

§ 1º Estas indicações quantitativas devem ser efetuadas em caracteres de mesma dimensão e destaque, em acordo, ainda, com a Legislação Metrológica em vigor.

§ 2º As dimensões lineares são referidas ao comprimento e à largura do produto, isentos de quaisquer tensões.

Art. 2º As embalagens de “Compressa de Gaze” devem indicar a quantidade nelas contida em número de unidades, seguida das dimensões lineares (comprimento e largura) de cada unidade, expressas em unidades de comprimento, seus múltiplos e submúltiplos.

§ 1º Estas indicações quantitativas devem ser efetuadas em caracteres de mesma dimensão e destaque, em acordo, ainda, com a Legislação Metrológica em vigor.

§ 2º As dimensões lineares são referidas ao comprimento e à largura do produto livre das dobras.

Art. 3º Este ato será publicado no Diário Oficial da União, iniciando-se sua vigência em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua veiculação.

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR

Presidente do INMETRO